



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



DECRETO Nº 001/2019/GP-PMCA

PUBLICADO NO PAÇO
MUNICIPAL NESTA DATA.
EM: 07/01/2019

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais durante a Festividade de São Sebastião, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari Sr. Jaime da Silva Barbosa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que decorrem do exercício do cargo e;

CONSIDERANDO o início da Festividade de São Sebastião no Município, com base no art. 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Arari, na Sumula Vinculante nº 38/STF e no art. 10 da Lei Municipal nº 126/2017;

DECRETA:

Art.1º- Fica determinado que nos dias 10, 18, 19 e 20 de janeiro de 2019, em razão da festividade de São Sebastião, os estabelecimentos comerciais deste município devem funcionar no seguinte horário:

I – Bares, Restaurantes, Lanchonetes e congêneres, **até as 24hs00min;**

II – Casas de Shows, Boates e congêneres, **conforme art. 7º da Lei Municipal nº 126/2017;**

Art. 2º No período de 10 a 20 de janeiro, as Barracas da Festividade que funcionam no entorno da igreja, obedecerão aos seguintes horários:

I – Segunda, terça e quarta, **até as 24hs00min;**

II – Quinta, sexta, sábado e domingo, **até as 02hs00min.**

Art. 3º- No "Corredor do Bastião", perímetro que compreende a Avenida Deputado José Rodrigues Viana, entre Travessa 10 de Maio e Travessa Cipriano Santos, ficará proibido o trânsito de veículos automotores não autorizados, nos dias 10,18, 19 e 20 de janeiro.

I - Os sons automotivos autorizados a funcionar no perímetro denominado "Corredor do Bastião" nos dias 18, 19 e 20 de Janeiro de 2019, devendo observar as normas do Conama (Conselho



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Nacional do Meio Ambiente) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

II - Para funcionar no perímetro "Corredor do Bastião", os sons automotivos deverão estar credenciados e autorizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, mediante apresentação dos documentos do veículo e documentação do responsável;

III - Os sons automotivos terão espaço próprio para funcionar no perímetro denominado "Corredor do Bastião", um por vez;

IV - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura organizará o limite de carros a serem credenciados para funcionamento no "Corredor do Bastião".

Art. 4º- Os ambulantes que forem comercializar bebidas alcoólicas no perímetro denominado "Corredor do Bastião", deverão funcionar somente com autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, após o pagamento das devidas taxas estaduais e municipais, deverão ainda:

I - Estar credenciados e identificados para a comercialização no "Corredor do Bastião";

II - Assinar um termo de compromisso a respeito da limpeza ao entorno do local de comercialização;

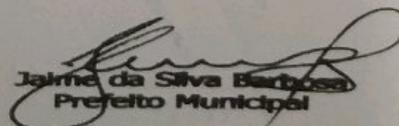
III - A Secretaria Municipal Turismo e Cultura organizará o limite e quantidade de barracas que funcionarão no perímetro denominado "Corredor do Bastião".

Art. 5º- Durante a "Corrida de Cavalo Marajoara" que se realizará nos dias 18 e 19 de janeiro de 2019, fica proibido o funcionamento de sons automotivos no perímetro da corrida, para não assustar os animais que competirão no evento.

Art. 6º- Fica proibida a venda de bebida alcoólica e cigarro, para menores de 18 (dezoito) anos, em caso de comprovação da referida ação, ocorrerá o cancelamento da licença de funcionamento do estabelecimento, e posterior interdição do mesmo, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio Executivo de Cachoeira do Arari, 07 de janeiro de 2019.


Jaime da Silva Barbosa
Prefeito Municipal